

especializados na área de engenharia elétrica, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Irauçuba/CE.

1.2. O valor base de referência será o **Menor índice percentual perfazendo um percentual máximo estimado de 19,33% (dezenove vírgula trinta e três por cento)**, obtido através de pesquisa de preços, anexo aos autos deste processo, realizada pelo Setor de Compras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Irauçuba, de responsabilidade da Sra. Rafeale Azevedo Duarte, inscrita na Portaria nº 497 de 1º de fevereiro de 2023.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.1.1. Quaisquer pessoas jurídicas, localizada em qualquer Unidade da Federação, devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Compras do Município de Irauçuba, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93 e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.2.1. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.1.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.2.2. Consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.2.2.1. Justificativa da vedação a participação de consórcio:

2.2.2.2. A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.2.2.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

MINUTA EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.13.02

PROCESSO Nº	2023.12.13.02
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços técnicos especializados na Recuperação de Crédito e prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Irauçuba/CE.
ORIGEM DA LICITAÇÃO	Secretaria de Finanças.
ORDNADOR DE DESPESA	Marcia Helena Santos Barreto.
MODALIDADE	Tomada de Preço.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
EMPREITADA	Preço Unitário
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor índice percentual de desconto
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei federal Nº 8.666/93; Lei Complementar Nº 123/2006.
LOCAL DA LICITAÇÃO	Centro Administrativo, Sala do Certame. Rua: Walmar Braga, Nº 507, Centro, Irauçuba/CE. Por trás da Igreja Matriz.
DATA DA ABERTURA	17 de janeiro de 2024.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	09h00min.

O Município de Irauçuba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, na data, horário e local acima previstos, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor percentual de desconto, em regime de execução indireta com empreitada por Preço Unitário, para atendimento ao objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Carta Proposta;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Modelos de Declarações;

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços técnicos especializados na Recuperação de Crédito e prestação de serviços técnicos**

Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.2.2.4. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.2.2, do Edital de Tomada de Preços nº 2023.12.13.02, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.2.2.5. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Irauçuba;

2.2.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> logo após a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação, devolvendo o envelope contendo a proposta de preço das participantes que se enquadrem nesta situação;

2.2.4. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros da Comissão de Licitações do Município de Irauçuba;

2.2.5. Empresas que se encontrem sob concordata, falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6. Cooperativas.

2.2.7. A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação, implicando na impossibilidade de sua participação no certame.

2.2.8. A caracterização das situações expostas no item 2.2.1.2, a partir da constatação pela Comissão, implicará na eliminação sumária do proponente do respectivo processo licitatório.

2.3. DAS IMPUGNAÇÕES

2.3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

2.3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

2.3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

2.3.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

2.3.5. Os pedidos de impugnações deverão ser encaminhados somente para o e-mail: licitacao@iraucuba.ce.gov.br ou diretamente na Comissão de Licitação, sito à Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE.

3. DOS ENVELOPES

3.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos lacrados, a saber: **Envelope 01: Documentos de Habilitação** e **Envelope 02: Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

3.1.1. Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via **CORREIOS**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 02 (dois) envelopes **LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), e a Proposta de Preços (um envelope). A Comissão de Licitação não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

3.1.1.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que cheguem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifique-se com o setor de licitação da chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro) horas antes da licitação. Os envelopes de documentação enviados pelo correio que não forem abertos, nem a licitante os retire, serão fragmentados.

3.1.1.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

3.1.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma a seguir:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
(IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE ADVOCATÍCIA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.13.02**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
(IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE ADVOCATÍCIA)
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.13.02**

3.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito na PROPONENTE na Proposta de Preços, do representante legal.

3.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



apresentação não implicará em inabilitação, entretanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4. Não será permitido, sob quaisquer hipóteses, que uma mesma pessoa física represente e/ou protocole junto a Comissão de Licitação, os documentos e Habilitação e Proposta de Preços de mais de uma licitante, ainda que munida de procuração, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas. Todos os representantes das licitantes, sejam procuradores ou simplesmente mensageiros, deverão identificar-se através de documento oficial com foto.

3.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “1”

4.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.1.1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceita autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.1.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.1.3 Na forma do que dispõe o Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.4 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.7 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item “4.1.4” acima.



[Handwritten signature]



4.1.8 Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

4.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;

4.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF;



[Handwritten signature]



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

Obs.: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão, para efeito de sua validade.

4.5. Relativo a Qualificação Técnica:

4.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, usuária do serviço em questão, **comprovando a prestação dos serviços objeto deste edital.**

4.5.1.1. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente.

4.5.1.2. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de execução dos serviços;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

4.5.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital.

4.5.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 4.5.1, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

4.5.4. Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s) bem como prova do registro do responsável técnico.

4.5.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, que integre o quadro permanente da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo:

- a) 01 (um) advogado, Comprovante de inscrição e regularidade da sociedade junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da unidade da federação ao qual é inscrito;



a.1) Inscrição suplementar na OAB, Seccional do Estado do Ceará, quanto aos advogados que detenham inscrição principal em seccional de outro estado da federação, para fins de contratação.

b) 01 (um) contador, 01 (um) profissional de nível superior ou técnico em contabilidade, devendo apresentar comprovação de registro desse profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

c) 01 (um) engenheiro eletricitista. Prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, através do CRQ/PF;

4.5.6. Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

4.5.7. Relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um, conforme os indicados no item 4.5.5;

4.5.8. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

4.5.9. Entende-se, para fins deste Edital como pertencente ao quadro permanente:

a) **sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) **diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) **empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) **responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) **profissional contratado:** Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional Competente.

4.6. Qualificação Econômico – Financeira:

4.6.1. **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos



[Handwritten signature]



compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.6.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constituídas á menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.6.3. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 4.2.7.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

4.6.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.6.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

4.6.5.1. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 4.2.7.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

Obs: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo



Handwritten signature



Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

4.6.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

4.6.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

Obs²: Os prazos de encerramento de exercício social foram alterados em face da lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme art. 1º, 4º e 6º da referida lei.

4.6.8. As empresas deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

4.8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.8.1. Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/1999, e ao inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV)

4.8.2. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

4.8.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

4.8.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93).

4.8.5.O LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, e-mail, e pessoa para contato. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

4.8.6.Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 6.14 deste edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “2”

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da sociedade de advogados e preenchidas em duas vias digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2. As propostas de preços deverão ainda conter:

5.2.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2. Assinatura do Representante Legal;

5.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.2.4. Preço unitário e total, cotados em moeda nacional, em algarismos, bem como o valor total da proposta por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

5.2.5. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.6. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.2.7. Em caso de mais de uma proposta de preço, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

6.5. Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do Art. 43 da Lei de Licitações.

6.6. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço serão realizados simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.

6.7. Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;



[Handwritten signature]



6.8. Recebidos os envelopes "A" Documentos de Habilitação, "B" "Proposta de Preços", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

6.9. A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.10. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes – proposta de preços lacrados.

6.11. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

6.12. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

6.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.14. Havendo a inabilitação de todos os licitantes, ou todas as propostas desclassificadas, o presidente da Comissão concederá o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, consoante Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "1"

7.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "2"

7.3. A presente licitação será julgada pelo critério do MENOR percentual de desonto, conforme inciso I, § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.4 Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;

7.4.2. Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações);

7.4.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;



[Handwritten signature]



7.4.4. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

7.4.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo, conforme § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.4.6. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o presidente aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.4.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.4.6.2. Para efeito do disposto no 7.4.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de quinze minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4.6.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de quinze minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4.6.2, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.6.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.6.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.6.4. O disposto no item 7.4.6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.7. Será declarada vencedora a proposta de **MENOR PERCENTUAL** entre as LICITANTES classificadas;

7.4.8. De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Homologação e a Adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor serão efetivadas mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

8.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

8.3. O Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, reserva-se ao direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito a indenização ou ressarcimento.

9. DO CONTRATO

9.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 18.1, sub-álnea "b.1" do Edital;

9.3. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4. O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

10. DOS PRAZOS

10.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados em até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

12.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.5. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Irauçuba por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Irauçuba;

12.8. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

13.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

13.3. Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



[Handwritten signature]



14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/ SUBELEMENTO
Secretaria de Finanças	2001 04 123 0002 2.061	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05

14.2. Os recursos serão provenientes do Tesouro Municipal.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

15.1. A Contratada ficará obrigada a executar, às suas expensas, os serviços que forem recusados ou que estiverem em desacordo com o disposto no edital e seus anexos.

15.2. A proponente vencedora prestará os serviços objeto desta licitação através de profissional(is) habilitado(s) que fazem parte da mesma.

15.3. Toda a organização e realização dos serviços técnicos serão executadas pela Contratada que estará sujeita à aceitação plena pelo órgão receptor.

15.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis no período do contrato, admitindo-se reajuste a partir de 1 (um) ano da apresentação da proposta de preços em caso de prorrogação contratual com base na variação do IGPM/FGV, admitindo-se o reajuste conforme prevê a Legislação Federal, em especial a Lei nº 10.192/2001, Art. 3º, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

16.2. Na renovação do contrato, utiliza-se como base de variação de preço, a média dos índices de atualização utilizado pelo Governo federal pelo IGPM/FGV.

16.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

16.5. O Regime de execução será de forma indireta com empreitada por Preço Unitário.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

19. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

19.1. A rescisão contratual poderá ser:

19.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

19.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



[Handwritten signature]



19.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 79 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o Art. 109 da Lei nº 8666/93.

20.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iraucuba.

20.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Iraucuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

21.2. Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.3. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131 – Centro – Iraucuba – CE, CEP 62.650-000, durante o período das 08h00min às 12h00min, como também, através doe-mail da comissão: licitairaucuba@gmail.com, ficando os autos do presente processo administrativo da Tomada de Preços à disposição para vistas e conferência dos interessados.

21.4. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Iraucuba.

21.5. Cópias do edital e anexos poderão ser obtidas no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE – CE, através do sítio <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

21.6. Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

- anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- adiada, por motivo justificado.

21.7. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123/2006 na Lei nº 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

22. DO FORO

22.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Iraucuba, Estado do Ceará, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Iraucuba/CE, 27 de dezembro de 2023.


Marcia Helena Santos Barreto
Secretário de Finanças

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. Observa-se que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

2.1.2. Inclusive, tem-se observado, conforme pesquisa na mídia local, a existência de vários autos de infração do órgão regulador em face da Enel, por cobranças indevidas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) resolveu manter multa de R\$ 7,919 milhões à Enel Distribuição Ceará (ex-Coelce), aplicada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado (Arce) em 2014. A empresa descumpriu determinação da Arce e não devolveu valores cobrados a mais do faturamento da iluminação pública dos municípios de Baturité, Aracati, Viçosa do Ceará, Chorozinho, Icó, Mauriti, e São Benedito.

*A denúncia de cobrança indevida partiu das Prefeituras e coube à Arce realizar fiscalização. Além de não devolver valores cobrados, a Enel descumpriu determinação de efetuar exclusão de cargas - cobradas a mais - de iluminação pública dos municípios, faturando por estimativa e por medição.
(Fonte: <<https://www.opovo.com.br/jornal/economia/2017/06/aneel-mantem-multa-de-r-7-9-mi-para-enel.html>>)*

2.1.3. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento de energia elétrica.

2.1.4. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

2.1.5. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 10 anos.

2.1.6. Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e



[Handwritten signature]

consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

2.1.7. Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

2.1.8. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

2.1.9. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

2.1.10. Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.11. Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.

2.1.12. Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.

2.1.13. Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município licitante.

2.1.14. Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.15. Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

2.1.16. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.

2.1.17. Por fim, a contratação se justifica por vários motivos:

2.1.17.1. Inicialmente porque a consultoria será remunerada somente no êxito.

2.1.17.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais expertises.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

2.1.17.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com expertise para detectar as possíveis cobranças indevidas.

2.1.17.4. Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos, principalmente, diante da situação caótica em que estão os municípios neste período de pandemia.

2.1.17.5. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL MÁXIMO ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL MÁXIMA DE RETORNO SOBRE OS PROVEITOS
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO: Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, inclusive: TLF, TLA, Habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros	SERVIÇO	1	R\$ 1.028.980,92	19,33%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas	SERVIÇO	1	R\$ 1.551.192,40	19,33%

4. DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

4.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – ÁREA TRIBUTÁRIA

4.1.1. Assessorar no suporte ao setor de finanças no estudo e levantamento de todas as grandes obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos, inclusive linhas de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica e torres de telefonia e de energia eólica.

4.1.2. Assessoramento tributário especializado destinado ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

- 4.1.3. Assessorar no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias.
- 4.1.4. Assessoramento no apoio técnico e suporte na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.
- 4.1.5. Assessorar e apoiar com os técnicos da referida empresa licitante na constituição de créditos tributários decorrente da operação das empresas do setor de telecomunicações (estações rádio base (antenas de telefonia) e empresas de Internet).
- 4.1.6. Assessorar na elaboração de estudos para a constituição de créditos tributários de postos de atendimentos bancários, cartórios, instituições de ensino, construtoras, dentre outros.
- 4.1.7. Assessorar na constituição de créditos relativos à Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), Taxas de Licença Ambiental (TLA), assim como ISSQN das estações de rádio base (ERBs), dentre outros relacionados ao setor de telecomunicações.
- 4.1.8. Assessoramento para suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.
- 4.1.9 Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.
- 4.1.10. Assessorar e constituição de levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.
- 4.1.11. Assessoria no levantamento e constituição de créditos tributários de ISSQN de grandes contribuintes, do simples nacional e de operadoras de cartão de crédito.

4.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

- 4.2.1. Acompanhar as faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas.
- 4.2.2. Tendo em conta o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras.

4.2.3. A contratação destes serviços técnicos de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas.

4.2.4. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos prédios públicos e também da Iluminação Pública (B4a); conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

4.2.5. Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

4.2.6. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

4.2.7. Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

4.2.8. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de tributos não recolhidos pela distribuidora de energia e de seus contratados, assim como sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além dos tributos sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

4.2.9. Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

4.2.10. Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

4.2.11. Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

4.2.12. Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

4.2.13. Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

4.2.14. Assessoria na elaboração de estudo e diagnóstico relacionados aos tributos decorrentes do compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

4.2.15. Levantamento "in loco" de pontos, por poste de energia elétrica, referente ao compartilhamento de infraestrutura, por parte da concessionária distribuidora de energia elétrica.

4.2.16. Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

4.3. RESULTADO ESPERADO

4.3.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

4.3.2. Garantia de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maior (indevidos).



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Irauçuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

4.3.3. Retorno financeiro ao Município, por meio de assessoria na constituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor pelas empresas prestadoras de serviços do elétrico (construção e manutenção de redes de energia, de subestações, de equipamentos elétricos, de usinas de geração de energia eólica e/ou solar, assim como taxas de localização e funcionamento (TLF) e taxas de licenças ambientais (TLA) de torres de energia eólica, subestações de energia elétrica e plantas de energia solar).

4.3.4. Possibilidade de estudo e elaboração de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

4.3.5. Consultoria e assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a consultoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

5. VALORES ESTIMADOS A RECUPERAR

5.1. ITEM I

5.1.1. O valor de referência desta proposta de preços foi obtido por meio de levantamento de informação através do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), onde localizou-se a receita municipal com fonte tributária e aplicou-se o percentual de sonegação da seguinte pesquisa: BRANDÃO, Marcelo. Brasil perde R\$ 417 bi por ano com sonegação de impostos, diz estudo. **Agência Brasil**, Brasília, 12 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-com-sonegacao-de-impostos-diz-estudo>. obtendo-se os valores a seguir:

ANO	RECEITA (R\$)	SONEGAÇÃO ANUAL (%)	VALOR NÃO RECOLHIDO (R\$)
2018	849.527,38	15%	127.429,11
2019	1.002.183,99	15%	150.327,60
2020	1.100.426,90	15%	165.064,04
2021	1.450.564,12	15%	217.584,62
2022	2.457.170,41	15%	368.575,56
TOTAL	6.859.872,80		1.028.980,92

5.1.2. Para estabelecer a remuneração pelo serviço prestado, de uma forma justa e que garante uma garantia mínima ao município de que o serviço executado é a opção mais vantajosa financeiramente ao ente público, a remuneração pelo serviço prestado será proporcional ao proveito econômico efetivamente constituído em favor do Município.

5.1.3. Desta forma conforme quadro acima o valor estimado de tributos sonegados nos últimos 5 anos seria de **R\$ 1.028.980,92 (Um milhão, vinte e oito mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

5.1.4. A base de referência da **TAXA DE DESCONTO** perfaz **19,33%** (dezenove virgula trinta e três por cento), obtido através de pesquisa de preços, anexo aos autos deste processo, realizada pelo Setor de Compras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Irauçuba, de responsabilidade da senhora Rafaela Azevedo Duarte, inscrita na Portaria nº 497 de 1º de fevereiro de 2023.

5.2. ITEM II

5.2.1. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2018 a 2022, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a Enel – CE e dos percentuais de reclamações procedentes.

DETALHE DA RECLAMAÇÃO	ANO	PORCENTAGEM DAS RECLAMAÇÕES (%)
Erros nas Tarifas	2018	51,92%
Erros nas Tarifas	2019	1,56%
Erros nas Tarifas	2020	4,77%
Erros nas Tarifas	2021	6,83%
Erros nas Tarifas	2022	39,05%
Erros nas Faturas	2018	34,55%
Erros nas Faturas	2019	35,07%
Erros nas Faturas	2020	45,20%
Erros nas Faturas	2021	16,12%
Erros nas Faturas	2022	34,43%
Cobrança por Irregularidade	2018	1,82%
Cobrança por Irregularidade	2019	19,12%
Cobrança por Irregularidade	2020	22,82%
Cobrança por Irregularidade	2021	25,35%
Cobrança por Irregularidade	2022	10,21%

Fonte: https://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/liferay/relatorios_de_qualidade_v2/

5.2.2.A partir dos dados do quadro acima verifica-se a média dos seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Enel Distribuição que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2018 a 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

ANO	MÉDIA DAS RECLAMAÇÕES EM PORCENTAGEM (%)
2018	29,43%
2019	18,58%
2020	24,26%
2021	16,10%
2022	27,90%

5.2.3. Dessa forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

5.2.4. Destarte, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos com energia nos últimos 5 anos, aos está demonstrado no quadro abaixo,

ANO	DESPESA COM ENERGIA (R\$)	PORCENTAGEM DAS RECLAMAÇÕES (%)	COBRANÇAS INDEVIDAS - VALOR ANUAL ESTIMADO
2018	1.112.918,12	29,43%	327.531,80
2019	930.067,03	18,58%	172.806,45
2020	1.290.599,61	24,26%	313.099,47
2021	1.411.286,12	16,10%	227.217,07
2022	1.829.883,90	27,90%	510.537,61
TOTAL	6.574.754,78		1.551.192,40

5.2.5. Assim o valor total da repetição do indébito seria de R\$ 1.551.192,40 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e dois reais e quarenta centavos) sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

5.2.6. Conforme pesquisa de preços realizados no sítio do TCE, obteve-se um valor médio de honorários de **19,33%** (dezenove virgula trinta e três por cento).

MUNICÍPIO	MÉDIA DO VALOR ESTIMADO (R\$)	RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - HONORÁRIOS	CERTAME	FONTE
Beberibe	7.536.620,00	19,00%	Licitação: 2021.12.16.0 03/2021	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/187344/licit/139437
Araripe	938.065,00	20,00%	Licitação: 02.01/2022- TP/2022	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/188406/licit/140240
Canindé	3.350.117,32	19,00%	Licitação: 038/2022 - TP/2022	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/201303/licit/148965
VALOR	3.941.600,77	19,33%		

MÉDIO

5.2.7. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

5.2.8. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

6.1.1. Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente.

6.1.2. No atestado de capacidade técnica deverão estar descritos expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o estabelecido no Edital, conforme o caso.

6.1.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação o instrumento de nota fiscal / contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.

6.1.4. Prova de Inscrição ou Certidão de Registro da empresa junto a pelo menos um dos Conselhos Regionais competentes: CREA, OAB, CRC ou outro competente.

6.2. QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA PROFISSIONAL

6.2.1. No que se refere ao **ITEM I**, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, a disposição da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo os seguintes profissionais (**declaração de disponibilidade da equipe técnica**):

a) 01 (um) advogado, com registro na OAB.

b) 01 (um) contador, de nível superior ou técnico em contabilidade, devendo apresentar comprovação de registro desse profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Advogado	1
Contador	1

6.2.2. No que se refere ao **ITEM II**, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, a disposição da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo os seguintes profissionais (**declaração de disponibilidade da equipe técnica**):

a) 01 (um) advogado, com registro na OAB.

b) 01 (um) engenheiro eletricista. Prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Advogado	1
Engenheiro Eletricista	1

6.2.3. Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

6.2.4. Relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um;

6.2.5. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

6.2.6. Comprovação de que os profissionais da equipe técnica de nível superior acima fazem parte do quadro permanente da licitante.

6.2.6.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

6.2.6.1.1. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Sócio: Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO AO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação.

b) Diretor: cópia autenticada do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.



[Handwritten signature]

